



ATO DA MESA Nº 18, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o regime de trabalho remoto para as servidoras gestantes e para os estagiários.

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia de coronavírus em decorrência do aumento no número de casos em escala mundial;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo,

Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública no município de Araraquara pelo Decreto nº 12.236, de 22 de março de 2020, decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando que, até o momento, o Brasil tem 20.911.579 casos confirmados do coronavírus, com 584.208 mortes pela COVID-19;

Considerando que, até o momento, o Estado de São Paulo tem 4.295.149 casos confirmados do coronavírus, com 146.595 mortes pela COVID-19;

Considerando que, até o momento, Araraquara tem 29.636 casos confirmados do coronavírus, com 578 mortes pela COVID-19;

Considerando que o retorno das atividades presenciais deve se dar de modo gradual, com cautela;

A Mesa da Câmara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, usando suas atribuições regimentais, expede e a Presidência faz publicar o seguinte

ATO:

Art. 1º Fica instituído o regime de trabalho remoto para as servidoras gestantes e para os estagiários.

§ 1º Entende-se como trabalho remoto, para os fins deste ato, qualquer atividade que possa ser realizada à distância, facilitada pelo uso de tecnologia e de comunicação, respeitada a carga horária e a atribuição funcional do servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 2º O regime de trabalho remoto poderá compreender a participação em cursos e treinamentos on-line gratuitos para aperfeiçoamento profissional, com posterior apresentação de relatório, mediante aprovação prévia da chefia imediata.

§ 3º As metas e atividades a serem executadas por trabalho remoto serão acordadas entre a chefia imediata e a servidora ou o estagiário.

§ 4º Caberá à chefia imediata:

I – comunicar os dados das servidoras ou dos estagiários que forem colocados em trabalho remoto à Gerência de Gestão de Pessoal; e

II – atestar a frequência das servidoras e dos estagiários em regime de trabalho remoto, bem como o efetivo cumprimento das atividades que lhes forem atribuídas.

§ 5º Compete exclusivamente às servidoras e aos estagiários providenciarem a estrutura física e tecnológica necessárias à realização do trabalho remoto, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

§ 6º As servidoras e os estagiários deverão ser orientados pela chefia imediata a permanecerem em isolamento em suas casas até que a Administração delibere pelo retorno das atividades normais no local de trabalho.

Art. 2º As servidoras e os estagiários que estiverem em regime de trabalho remoto poderão, no interesse da Administração, a qualquer momento, ser convocados para realização de trabalho ou atividade presencial.

Art. 3º A servidora que estiver desempenhando suas atividades mediante trabalho remoto fica dispensada do registro de ponto biométrico.

Art. 4º O período em que a servidora estiver desempenhando suas atividades mediante trabalho remoto será considerado, para todos fins, de efetivo exercício.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos até o dia 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O período de produção de efeitos deste ato poderá ser prorrogado por meio de ato da Presidência, de acordo com a evolução do quadro epidemiológico e as orientações dos órgãos oficiais de saúde pública.

PALACETE “VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 9 de setembro de 2021.

ALUISIO BOI
Presidente

THAINARA FARIA
Vice-Presidente

RAFAEL DE ANGELI
Primeiro Secretário

LUCAS GRECCO
Segundo Secretário

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.